

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 08/06/2020

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
ALEXANDRE SALLUM	ADFP
IVÃ JOSE DE PADUA	SETI
MARGARETE	SEJUF/DPCD
ELISEU RAPHAEL VENTURI	SEPL
GILSON MENSATO	APAE IBIPORÃ
FERNANDA HEBERLE	SEJUF/DAS
CLECY ZARDO	APAE MARILANDIA DO SUL
EIDIANA SILVA	ADEFIAP

Apoio Técnico: Margarete Alcino
Coordenador:

Relatório:

2.1. Respostas ao Ofício 142/2019-COEDE – Denúncia – Ofício ATX 276/2020-URBS;

Relato: Pautado na reunião de outubro de 2019 em que os “taxistas com carros adaptados para cadeirantes cobram por trecho o valor de R\$ 60,00”

Histórico: Na reunião de outubro de 2019 teve como parecer do COEDE “Encaminhar ofício ao Ministério Público promotoria de justiça de Curitiba dos direitos das Pessoas com Deficiência, e a URBS (departamento específico de taxista) para ciência e solicitando providências.”

Foi encaminhado em outubro de 2019 Ofício 142/2019 – COEDE/PR para URBS, teve como resposta: “em reunião ainda em dezembro de 2019 tratamos do assunto da referida denúncia, ocasião em que os mesmos se comprometeram a alinhar seus

procedimentos com o regramento existente. Lembrando que o passageiro deve pagar ao motorista o valor exato do expresso em taxímetro, sendo dever do motorista transportar o passageiro com taxímetro operando. Em caso de descumprimento, solicita-se que seja feita uma denúncia formal, com os dados do motorista que realizou a corrida, número de registro do táxi (identificação na porta do veículo ou no painel), podendo a denúncia ser realizada pelo sistema 156”. Informa que trabalham com fiscalização de modo a garantir o Decreto 1959/2012, qualquer descumprimento medidas cabíveis serão tomadas.”

Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao denunciante, informando que é expressamente proibido pagar a mais do que está no taxímetro. E se vier acontecer esta prática deve imediatamente fazer a denúncia.

Parecer do COEDE: Aprovado

2.2. E-mail Denúncia na Possível Violação de Direitos em Edital de Concurso Público;

Relato: Denúncia de violação de direitos e garantias das pessoas com deficiência em edital Edital nº 002/2020-UFPR - Polícia Civil do Estado do Paraná.

Pautada na reunião do dia 18/05/2020 em que ficou estabelecido pelo COEDE em solicitar ao denunciante maiores informações, sendo: o nível de perda auditiva, cópia do edital e se possível laudo audiométrico.

Denunciante encaminhou por e-mails cópia de edital e laudo audiométrico e as seguinte informação “ Sou Isaac Matias dos Santos, deficiente auditivo, atualmente exercendo as funções de Policial Civil (escrivão) no estado Pará e continuo estudando em busca de aprovação em outro concurso público para o cargo de Delegado de Polícia” Para o denunciante o referido edital viola direitos e garantias das pessoas com deficiência expressos no decreto 3298-99 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Histórico: E-mail pautado na reunião do dia 18/06/2020 “Gostaria de pedir o apoio deste órgão contra a violação de direitos das pessoas com deficiência contida no edital para o concurso da polícia Civil do Paraná. No caso em questão, o edital citou que será causa impeditiva para o cargo o candidato que não se enquadrar nos seguintes critérios: Será exigida acuidade auditiva correspondente a perda auditiva

não superior a 25 db (vinte e cinco decibéis) nas frequências de 500 Hz (quinhentos Hertz) – 1000 Hz (um mil Hertz) – 2000 Hz (dois mil Hertz). Nas demais frequências, aceita-se a perda de até 40 decibéis. IRS até 86. Ocorre que nos referidos critérios a pessoa sequer é considerada deficiente auditiva, pois de acordo com o decreto 3298/98, a pessoa com deficiência auditiva é aquela que apresenta II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.”

Denunciante alega que edital do concurso traz de modo expresso que os candidatos com deficiência auditiva não possuem compatibilidade, o que viola as mais diversas leis que garantem o acesso às pessoas com tais condições, inclusive de terem a compatibilidade com o cargo aferida durante o estágio probatório.

Parecer da Comissão: Oficiar Ministério Público.

Parecer do COEDE: Aprovado e comunique-se ao interessado

2.3 Resposta ao Ofício 156/2019 - COEDE – Ofício SEI 4310/2020/GAB/DIR-ANTT

Histórico: Pautado na Reunião de Novembro de 2019 “A Associação de Proteção e Defesa da Acessibilidade da Pessoa com Deficiência nos encaminhou a solicitação para que haja uma determinação que o símbolo Internacional de Acessibilidade sejam retirados dos ônibus de linha e de passeio, uma vez que eles não são totalmente acessíveis pois não comportam alguns tipos de cadeiras de rodas e alguns não permitem o cão guia.”

COEDE deu o seguinte encaminhamento: “Encaminhar ofício ao Conselho Municipal bem como à URBS questionando sobre a acessibilidade, bem como verificar sobre as fiscalizações.”

Em resposta ao Ofício o Conselho Municipal informou que após visita constatou que o problema realmente existe, pois todos os ônibus continham o adesivo com o símbolo internacional de acessibilidade “mas para a nossa grande surpresa, de todos os ônibus que continham o símbolo, somente um era totalmente acessível. O órgão responsável pela autorização do adesivo é a ANTT,(Agência Nacional de Transportes Terrestres) a comissão enviou ofício para buscar esclarecimentos sobre o assunto.

Sendo assim o COEDE encaminhou ofício nº156/2019 a ANTT, verificando se os ônibus que estão com os símbolos, são realmente acessíveis, se não, retirar e citar a lei nº7405 de 1985.

Relato: Em resposta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) por meio de Ofício SEI Nº4310/2020/GAB/DIR-ANTT, informa no item 2 “Informamos primeiramente que, nos termos da Lei nº10.233/2001 a ANTT incumbe regular e supervisionar a prestação a prestação de serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.”

Na ocasião da referida denúncia no âmbito do transporte rodoviário interestadual de passageiros a ANTT editou a resolução Nº4.770/2015 artigo 28 estabelece que a transportadora deverá apresentar frota mediante cadastramento dos ônibus no sistema de cadastro de frota mantido por esta Agência . Esse cadastro de veículos é feito exclusivamente mediante sistema e a situação do veículo como “habilitado” somente é feita após o encaminhamento da documentação necessária, somente os veículos habilitados estão aptos a prestar o serviço de transporte, já que possuem a documentação necessária, inclusive CSV com a especificação de acessibilidade aferida pelo Detran.

Parecer da Comissão: Oficiar Ministério Público sobre a circulação de Ônibus com o selo de acessibilidade, não sendo eles acessíveis.

Parecer do COEDE: Oficiar a URBS com a resposta da ANTT e ao DPCD da resposta do ofício da ANTT

2.4 Denuncia E-mail e Documentos enviados PcD Sr. Alaor Rodrigues – Programa Melhor em Casa e falta de veículo Adaptado;

Relato: Sr Reinaldo Alaor Rodrigues, alega que a falta de atendimento adequado nos serviços de saúde do município de Francisco Beltrão.

Histórico: Recebimento de e-mails referente às reclamações de Sr Reinaldo Alaor Rodrigues, que é pessoa com deficiência física - tetraplegia, denúncia registrada por meio de e-mails no dia 06/03/2020 ao coede@seds.pr.gov.br e ouvidoria@mdh.gov.br, o qual relata que a prefeitura de Francisco Beltrão-PR não faz investimentos nas prioridades das pessoas com deficiência, alega que a Unidade de Pronto Atendimento- UPA do município nega transporte no pós alta médica ao paciente Tetraplégico, não garantindo o retorno ao domicílio, sendo necessário o paciente solicitar transporte particular.

Denunciante cita violação por parte do Município e Estado nos Art. 4º, 5º 7º e 21 da LBI.

Informa também que sua esposa é quem presta serviço de “cuidadora” e que ambos se sentem-se discriminados, pois a UBS se recusa a realizar consultas a domicílio à

sua cuidadora, sendo necessário a mesma se deslocar deixando-o sozinho, o que segundo ela Caracteriza como Violação De direitos Humanos.

Relata que a falta de acessibilidade no ambulatório de fisioterapia do município, apresentando vários exemplos de investimentos do município às outras políticas e cobra um posicionamento quanto aos investimentos à saúde e acessibilidade.

Parecer da Comissão: Encaminhar ao denunciante a resposta da Secretaria Estadual de Saúde.

Parecer do COEDE: Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Francisco Beltrão, solicitando quais são as estratégias intersetoriais, das áreas de assistência, saúde e habitação.

2.5 Ofício MP 116/2020PRM - Cascavel / GABPRM e 209/2020 LONG/GAB/ROBS

Relato: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Cascavel/Londrina Toledo-PR solicita informações acerca da possibilidade de celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Superintendência Regional do Seguro Social – INSS para atendimento às demandas das comunidades surdas, em especial de Jacarezinho/ PR e Santo Antônio da Platina /PR pois alega que não há nenhum servidor com capacitação básica em Libras.

Procuradoria da República no Município de Cascavel /Toledo PR – Por meio Ofício 116/2020 /PRM - GABPRM1-ABU

Requisita informações sobre eventuais falhas de acessibilidade para surdos nas agências do INSS de Cascavel/PR, Toledo/PR e Pato Branco /PR, informações requisitadas se há novos registros de falhas de acessibilidade para surdos, nos atendimentos fornecidos pelas agências nos últimos 3 meses.

Parecer da Comissão: Seguindo recomendações da Central de Libras na criação de "Banco de Intérprete Municipal" Oficiar Conselho Municipal e Prefeitura.

Parecer do COEDE: Oficiar ao Ministério Público, com um pedido de dilação de prazo para a resposta.